



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 235/2023

Salvador do Sul, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANDRÉ INÁCIO MALLMANN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 16/11/23
ÀS 16 : 40 horas
Assinatura
e carimbo

Cinara Tamara Hensel Neis
Secretária do Legislativo

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 049/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 049/2023, que autoriza a realização de abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Salvador do Sul, o valor de R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como créditos especiais.

Neste sentido, cumpre informar que os créditos especiais serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultural;

Os créditos destinam-se a viabilizar a execução das metas do Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura na chamada “Lei Paulo Gustavo”, conforme diretrizes legais constantes na adesão ao cadastro elaborado pelo Governo Federal, visando a realização de Ações de Apoio às Produções Audiovisuais; Apoio às salas de cinema; Formação, qualificação e difusão de ações culturais; e, apoio às demais áreas de cultura.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:76184303034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184303034
Dados: 2023.11.16.16:29:21 -0100

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento corrente com a seguinte codificação e classificação:

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

04 – Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0054 – Desenvolvimento Cultural

1.640 – Incentivo à Cultura – Lei Paulo Gustavo

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

R\$ 10.195,26 (Fonte de Recurso 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual / Recurso Gerencial nº 660)

3.3.5.0.41.00.00 – Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional

R\$ 24.860,95 (Fonte de Recurso 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual / Recurso Gerencial nº 660)

3.3.6.0.45.00.00 – Subvenções Econômicas

R\$ 24.860,95 (Fonte de Recurso 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual / Recurso Gerencial nº 660)

Subtotal: R\$ 59.917,16

3.3.5.0.41.00.00 – Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional

R\$ 8.090,54 (Fonte de Recurso 716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultural / Recurso Gerencial nº 661)

3.3.6.0.45.00.00 – Subvenções Econômicas

R\$ 8.090,54 (Fonte de Recurso 716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultural / Recurso Gerencial nº 661)

3.3.9.0.48.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

R\$ 8.090,55 (Fonte de Recurso 716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultural / Recurso Gerencial nº 661)

Subtotal: R\$ 24.271,63



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Total: R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior, o valor de R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura, conforme Fontes de Recursos abaixo:

- 1 - Fonte de Recurso 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual = R\$ 59.917,16;
- 2 - Fonte de Recurso 716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultural = R\$ 24.271,63;

Total: R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT.76184803034
Dados: 2023.11.16 16:29:01 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 20/11/2023
POR Unanimidade
0 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Aurelio Eckert
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADO
20/11/23
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 049/2023

Abertura de Créditos Especiais por **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual / Recurso Gerencial nº 660)

- 1) Valor estimado para o Exercício de 2023 = R\$ 0,00
- 2) Valor arrecadado no Exercício de 2023 = R\$ 59.917,16
- 3) **Excesso de arrecadação (2-1) = R\$ 59.917,16**
- 4) Valor utilizado no Exercício = R\$ 0,00
- 5) **Saldo disponível (3-4) = R\$ 59.917,16**

Abertura de Créditos Especiais por **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso 716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultural / Recurso Gerencial nº 661)

- 1) Valor estimado para o Exercício de 2023 = R\$ 0,00
- 2) Valor arrecadado no Exercício de 2023 = R\$ 24.271,63
- 3) **Excesso de arrecadação (2-1) = R\$ 24.271,63**
- 4) Valor utilizado no Exercício = R\$ 0,00
- 5) **Saldo disponível (3-4) = R\$ 24.271,63**

Salvador do Sul, 16 de novembro de 2023.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2023.11.16.16:29:37 -03'00'

SOLANGE SCHUTZ
Contadora CRC 081974/O-6



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 049/2023

Abertura de Créditos Especiais por **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual / Recurso Gerencial nº 660)

- 1) Valor estimado para o Exercício de 2023 = R\$ 0,00
- 2) Valor arrecadado no Exercício de 2023 = R\$ 59.917,16
- 3) **Excesso de arrecadação (2-1) = R\$ 59.917,16**
- 4) Valor utilizado no Exercício = R\$ 0,00
- 5) **Saldo disponível (3-4) = R\$ 59.917,16**

Abertura de Créditos Especiais por **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso 716-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultural / Recurso Gerencial nº 661)

- 1) Valor estimado para o Exercício de 2023 = R\$ 0,00
- 2) Valor arrecadado no Exercício de 2023 = R\$ 24.271,63
- 3) **Excesso de arrecadação (2-1) = R\$ 24.271,63**
- 4) Valor utilizado no Exercício = R\$ 0,00
- 5) **Saldo disponível (3-4) = R\$ 24.271,63**

Salvador do Sul, 16 de novembro de 2023.

MARCO AURELIO

ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2023.11.16 16:29:37 -03'00'

SOLANGE SCHUTZ

Contadora CRC 081974/O-6

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 049/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 049/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 49/2023

Salvador do Sul, 20 de novembro de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 049, de 16 de novembro de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente, no valor de R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

No ofício de encaminhamento (nº 235/2023), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

ANEXO II - APROVEITAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 235/2023

NOTA DE PÓS-ANÁLISE

Dispõe sobre a emissão de nota de crédito de Secretários de Saúde e Educação, Lei Nº 235/2023 que amplia a realização de abertura de crédito adiantado (emissão de pagamento corrente no valor de R\$ 84.188,70 (oitenta e quatro mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) oriundos de Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, emplacamento sintético do nome Lei Paulo Gustavo - LPG.

Para fins de emissão de notas credenciadas na Lei Complementar nº 195 de 2022 a União Estadual por meio do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, nº 24.279, emitiu nota de crédito de abertura de crédito adiantado (emissão de pagamento corrente) no valor de R\$ 84.188,70 (oitenta e quatro mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Nesta análise foram analisados os dados cadastrais dos Secretários de Saúde e Educação, Lei Nº 235/2023, emitida em 17 de novembro de 2023, integrando o sistema de controle de gastos do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Complementar nº 195 de 2022, Art. 8º - Adoção da Lei Complementar nº 195 de 2022, emplacamento sintético do nome Lei Paulo Gustavo - LPG, Lei Complementar nº 195 de 2022, emplacamento sintético do nome Lei Paulo Gustavo - LPG.

O presente projeto de lei vem acompanhado das notas de crédito emitidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, nº 24.279, emitiu nota de crédito de abertura de crédito adiantado (emissão de pagamento corrente) no valor de R\$ 84.188,70 (oitenta e quatro mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

No exposto, dá-se o parecer favorável ao projeto de lei, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 195 de 2022.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO ECKERT
RG 16.640.8974

CPF 030.949.149-2 / 11100000
MARCOS AURELIO ECKERT
CPF 030.949.149-2 / 11100000

MARCO AURELIO ECKERT
Diretor Municipal

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 235/2023, de demonstrativo de comprovação da existência de recursos e de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 16 de novembro de 2023 e firmado pela contadora Solange Schütz, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE R\$

Projeto de Lei: 048/2023

Abertura de crédito especial por **Excesso de Arrecadação** da **Fonte de Receita - 115 Transferências Ordinárias do Setor Cultural - DC nº 398/2022 - Art. 18 - Análise de Crédito Especial nº 160**

- 1) Valor estimado para o exercício de 2023 - R\$ 0,00
- 2) Valor arrecadado no exercício de 2023 - R\$ 29.917,16
- 3) **Excesso de arrecadação (2-1) - R\$ 29.917,16**
- 4) Valor afetado ao crédito - R\$ 0,00
- 5) **Saldo disponível (3-4) - R\$ 29.917,16**

Abertura de crédito especial por **Excesso de Arrecadação** da **Fonte de Receita - 115 Transferências Ordinárias do Setor Cultural - DC nº 398/2022 - Art. 18 - Análise de Crédito Especial nº 160**

- 1) Valor estimado para o exercício de 2023 - R\$ 0,00
- 2) Valor arrecadado no exercício de 2023 - R\$ 24.271,63
- 3) **Excesso de arrecadação (2-1) - R\$ 24.271,63**
- 4) Valor afetado ao crédito - R\$ 0,00
- 5) **Saldo disponível (3-4) - R\$ 24.271,63**

MARCO AURÍLIO

CPF: 791.844.3034

SOLANGE SCHUTZ

CPF: 081.974.016



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

MEMORANDO INTERNO

Da Competência

Do Poder Executivo Municipal

Salvador do Sul, RS, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

PRESENTE MARCO ANTONIO ECKERT

Presidente Municipal

SAVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 049/2023- Impacto Financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 161/2000 esta dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 049/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

Marco Antonio Eckert
CPF nº 503.011
Salvador do Sul
RS-955081978/0001

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Nesse norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo de comprovação da existência de recursos emitido em 16/11/2023 corrobora a existência dos respectivos recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 054/2023

Projeto de Lei N° 049/2023

PROJETO DE LEI N° 049/2023 de 16 de novembro de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 054/2023

Projeto de Lei Nº 049/2023

PROJETO DE LEI Nº 049/2023 de 16 de novembro de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 84.188,79 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e oito mil reais e setenta e nove centavos).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -